



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DAS PESCAS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província de Inhambane, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Tofo, abreviadamente CCP de Tofo, requereu a sua legalização, nos termos do Regulamento Geral da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 43/2003, de 10 de

Dezembro, tendo como missão contribuir, dentro da sua área geográfica, na gestão participativa das pescarias, na garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e na gestão dos conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, sob a forma de associação não reconhecida, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19 do REPMAR, aprovado pelo diploma legal retromencionado, o Ministro das Pescas determina:

1. É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Tofo, abreviadamente CCP de Tofo, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

2. O âmbito de actuação do CCP de Tofo estende-se ao longo da costa, entre a zona de Muchavenga a Sul e a Estância Turística Oceano Aquático a Norte, e até três milhas da costa do Município de Inhambane.

Ministério das Pescas, em Maputo, 14 de Abril de 2008.
— O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Estreia Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas cento e dezanove a folhas seguintes do livro de notas para escrituras avulsas número catorze do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior dos registos e notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi celebrada uma sociedade por quotas de responsabilidade entre Ayman Ali Chahine e Hussein Hodroj, que se regerá pelos artigos e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Estreia Importação & Exportação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira podendo também, por deliberação da

assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota de cinquenta por cento pertencente ao sócio Ayman Ali Chahine, correspondente a cem mil meticais;
- Uma quota de cinquenta por cento pertencente ao sócio, Hussein Hodroj, correspondente a cem mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial das quotas à sócios ou terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das suas quotas ou parte delas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertencem ao sócio Ayman Ali Chahine, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) Ao gerente ou gerentes é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO NONO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por decisão dos sócios que representem pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo seu representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis se regerá pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dois de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Imobiliária Hanif

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e oito, exarada a folhas setenta e oito a setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante o notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos

registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Imobiliária Hanif, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional, sempre que seja necessário para a realização do seu objecto em colaboração com os parceiros nacionais e internacionais com anuência dos governos locais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra e venda e aluguer de imóveis;
- b) Prestação de serviços;
- c) Prestar serviços de consultoria e assistência nos termos acordados com os utentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade e desde autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota única pertencente ao sócio Mamad Hanif.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação à quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mamad Hanif, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução e com plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente quantas, vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei comercial e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Express Cargo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, os senhores Mark Andrew Sverninsen, António Domingos Saiene, Jorge Alexandre Van Winsen, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a denominação Express Cargo Moçambique, Limitada, e que será regida pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Express Cargo Moçambique, Limitada, tem a sua sede na vila de Boane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências, ou outras formas de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) Constitui objecto da sociedade o seguinte:

- a) Despachos aduaneiros;
- b) Consultorias;
- c) Transportes e outras áreas afim.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias, ou complementares, incluindo comissões, consignações, agenciamentos e representações de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim divididas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mark Andrew Sverninsen;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio António Domingos Saiene;

- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio Jorge Alexandre Van Winsen.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser elevado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários por equipamento.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas total ou parcial entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dada em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência, nos trinta dias subsequentes a colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a sociedade e os sócios.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios ou seus mandatários legalmente constituídos.

Dois) Fora dos actos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura dos sócios ou seu mandatário.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e relatório de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência ou pelos sócios que representem vigésima parte do capital prescrito, por meio de carta registada, com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só dissolve-se nos casos previstos e estabelecidos pela lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação será de forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja repartida em conformidade com a proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições transitórias

Até a primeira assembleia geral as funções de gerência serão exercidas pelo sócio maioritário ou pelo seu mandatário, quando a referida reunião for convocada por ele no prazo de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei de em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, trinta de Maio de dois mil e oito — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Status Consultores de Comunicação Estratégica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Fevereiro de dois mil e sete, e na sede da sociedade Status Consultores de Comunicação Estratégica, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100054094, com o capital social de vinte mil meticais, estando presentes todos os sócios, deliberaram por unanimidade a exclusão do sócio João Carlos Simão Cumbane da sociedade e a cessão de quotas. Em consequência da cessão verificada, alterou-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma das seguintes quotas: uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Inguila João Sevene; e outra quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sesinando Paulo Mambo.

Maputo, oito de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Hame Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e seis, lavrada a folhas cento e trinta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras avulsas número nove do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Sérgio Gilberto Buduia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Marcelinda Tima Josefa Nchumali e Hulda Madalena Loiane, uma sociedade comercial, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hame Construções, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade da Beira, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção, limpeza, conservação e demolição de edifícios públicos e privadas, trabalhos de pintura e outros revestimentos correntes, instalações de iluminação, isolamento e impermeabilização, carpintaria de toscos e de limpos;
- b) Realização de obras de estrada e não especificadas, pontes de madeira, sinalização e equipamento rodoviário, terraplanagens, parques e ajardinamentos, redes de baixa tensão, ventilação e condicionamento de ar;
- c) Outros serviços relacionados com obras publicas não mencionados nos presentes estatutos, desde que autorizados por autoridade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, em dinheiro, é de cento e cinquenta milhões de meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor de setenta e cinco milhões de meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente;

- b) Uma quota com o valor de setenta e cinco milhões de meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas por técnicos a ser designados pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração e gerência)

Compete a administração e gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência dos sócios)

Os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral tem poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Periodicidade, tipo e objectivos da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação e aprovação de contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente quando convocada por metade dos sócios.

Três) A assembleia geral, é convocada pela gerência da sociedade, por meio de fax, telex, telegrama ou carta, dirigida aos sócios, com a indicação da agenda, data, hora e local da sua realização, pelo menos com quinze dias de antecedência.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral, devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Cinco por cento para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário proceder a sua reintegração.

Dois) As quantias que, por deliberação tomada em assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos de reserva especiais.

Três) O remanescente dos lucros será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, doze de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Quinta Cangy & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas vinte e oito a trinta do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitoria Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Adelino Luís Cangim, Saquina Amade Cangim, Amorim Eduardo Cangy, Sheila Mariza Cangy, Márcia Alexandra Baptista Cangy, Paula Cecilia Cangy e Laura Michele Cangy e Laura Michele Cangy uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Quinta Cangy & Filhos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Quinta Cangy & Filhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola na província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade, no estrangeiro, poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral;
- b) Indústria hoteleira e similares;
- c) Turismo;
- d) Prestação de serviços;
- e) Import & export.

Dois) A prossecução do objecto social é livre à aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, correspondente à soma de sete quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de seis mil metcais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino Luís Cangim;
- b) Uma quota de quatro mil metcais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente à sócia Saquina Amade Cangim;
- c) Uma quota de três mil metcais, correspondente a doze por cento do capital social, pertencente à sócia Márcia Alexandra Baptista Cangim;
- d) Uma quota de três mil metcais, correspondente a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Amorim Eduardo Cangim;
- e) Uma quota de três mil metcais, correspondente a doze por cento do capital social, pertencente à sócia Paula Cecília Cangim;

f) Uma quota de três mil metcais, correspondente a doze por cento do capital social, pertencente à sócia Sheila Mariza Cangim;

g) Uma quota de três mil metcais, correspondente a doze por cento do capital social, pertencente à sócia Lara Michel Cangim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais)

É permitido à sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei perscreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação do conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas ao sócio Adelino Luís Cangim.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que, por lei ou pelos presente estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, com prévia autorização dos sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura de um sócio nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Por interdição)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme a deliberação social, repartida entre sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arreada, arrolada, apreendido, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização está pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo dentro de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esá conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Organizações Beco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de mil novecentos e noventa e oito, lavrada a folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Francisco Eurico Jequê, oficial D da primeira dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, em que o sócio Armando Januário Branco Augusto, divide a sua quota de vinte e cinco mil meticais, em duas, reservando para si uma quota de onze mil setecentos e cinquenta meticais e cede a outra de treze mil duzentos e cinquenta meticais, ao sócio Francisco António Jorge de Simões Dias.

Que Francisco António Jorge de Simões Dias, declara unificar as suas quotas, passando a ter na sociedade uma quota única de trinta e oito mil, duzentos e cinquenta meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, seis de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

África –INN Investimentos Turísticos e Imobiliários, Limitada

No dia dezassete de Janeiro de dois mil e oito, na cidade de Nacala-Porto e no Cartório notarial perante mim Daniel Francisco Chapo, licenciado em Direito e notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Paixão e Sítios, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Rua António Cândido Pinto, número trinta e duas, Freguesia de Fraião, Concelho de Braga, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Braga, com o número de matrícula e de pessoa colectiva quinhentos e oito milhões trezentos e oitenta mil setecentos e vinte e três, com o capital social de oito mil euros. Aqui representado pelo sócio gerente João Carvalho

Duarte, casado, natural de Braga de nacionalidade portuguesa e residente em Portugal e acidentalmente em Nacala-Porto, portador do Passaporte número H quatrocentos e vinte mil duzentos e setenta e quatro, emitido pelo Governo Civil de Braga, com poderes para o acto.

Segundo. Inforcon – Informática, Formação e Consultoria, Limitada, com sede na Rua Vinte e Oito, talhão C-5 Mercado Central, cidade baixa, Nacala-Porto, constituída por escritura outorgada em vinte e nove de Março de dois mil e um lavrada a folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas B traço dois deste cartório, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, representada pelo seu sócio gerente Bruno Alexandre Fernandes Castro, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Corredora, número noventa e um, Canelas Vila Nova de gaia, portador do Passaporte número quatro, oitocentos noventa e quatro mil quinhentos e nove, emitido pelo Governo Civil do Porto, com poderes suficientes para o acto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face de exibição dos actos número dois e acta avulsa número um das assembleias gerais de oito e quinze de Janeiro de dois mil e oito.

E por eles foi dito:

Que entre si, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada África –INN Investimentos Turísticos e Imobiliários, Limitada, com sede na Rua Vinte e Oito, talhão C-5 Mercado Central, cidade baixa, Nacala-Porto, com o capital social de um milhão de meticais, sendo representado por duas quotas com o valor nominal de setecentos mil meticais, pertencente ao sócio Paixão e Sítios, Limitada; e trezentos mil meticais, pertencente à sócia Inforcon – Informática, Formação e Consultoria, Limitada.

Que a gerência fica afecta a duas pessoas tendo cada um dos sócios direito a designar um gerente o qual fica sendo seu representante na sociedade.

A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura de:

- a) Dois gerentes, ficando já nomeados João Carvalho Duarte, em representação da sócia Paixão e Sítios, Limitada e Bruno Alexandre Fernandes Castro em representação da sócia Inforcon – Informática, Formação e Consultoria, Limitada;
- b) Um procurador:
- c) Um mandatário, nos precisos termos do instrumento do mandato.

Que a sociedade se regerá pelos artigos constantes do documento complementar organizado em conformidade com disposto no número dois do artigo sexagésimo nono do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura que os outorgantes

declaram terem lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que dispensa a sua leitura.

Em tempo digo: A sociedade Inforcon – Informática, Formação e Consultoria, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, sob o número setenta e cinco do livro C.

Assim o disseram e reciprocamente aceitam.

Instrue este acto e ficam devidamente arquivado os seguintes documentos:

Certidão Negativa Comprobativa de que esta sociedade não é susceptível de confusão com outra já registada na Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto;

Acta número dois da assembleia geral da sociedade Paixão e Sítios, Limitada;

Acta número um avulsa da sociedade Inforcon – Informática, Formação e Consultoria, Limitada, encontra-se arquivada a instruir a escritura imediatamente anterior a esta; talão de depósito do BCI-Fomento;

Certidões Comerciais das ambas sociedades;

Documentos complementar.

Em voz alta e na presença simultânea de todos li esta escritura, expliquei do seu conteúdo os efeitos legais advertindo-os de que este acto está sujeito a registo e publicação obrigatório a requerer no prazo de noventa dias, a contar a partir da data da escritura, os quais vão assinar comigo o notário.

Assinados, *Ilegíveis*.

O Notário, *Ilegível*.

Bioglobal Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de doze de Maio de dois mil e oito, na sede social da sociedade Bioglobal Consultoria e Serviços, Limitada, sita na Avenida Fernão de Magalhães, número mil e noventa e oito, na cidade de Maputo, com o capital social de quinze mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 17775 a folhas cento e setenta e nove verso do livro C traço quatro, encontrando-se devidamente presentes Alfredo Victor Rafael Massinga, detentor de uma quota de quinze mil meticais do capital social, Fernando Alberto Loforte Teixeira Ribeiro detentor de uma quota de quinze mil meticais do capital social, e Mário Rui Perdiz Reynolds Marques detentor de uma quota de quinze mil meticais do capital social, efectuou-se a nomeação do administrador e alteração parcial do pacto social, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Bioglobal Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida, em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria técnica nas áreas ambiental, pescas, aquacultura, jurídica e financeira;

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totaliza o valor de vinte e um mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais no valor de sete mil meticais cada uma, pertencentes a Alfredo Victor Rafael Massinga, Fernando Alberto Loforte Teixeira Ribeiro e Mário Ruy Perdiz Reynolds Marques.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será gerida por um administrador, designado em assembleia geral de entre os sócios da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do Administrador;
b) Conjunta de qualquer sócio e do administrador; e
c) De mandatário, dentro dos limites dos poderes conferidos.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e oito.— O técnico, *Ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Maputo

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Abril de dois mil e oito, e na sede da sociedade Top Track, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número quinze mil quatrocentos e setenta e sete, a folhas setenta e sete do livro C traço trinta e oito, estando presente todos sócios, deliberaram por unanimidade a dissolução da sociedade para todos efeitos.

A sociedade fica dissolvida para todos efeitos.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e oito.— O Técnico, *Ilegível*.

CODANAF – Construções Dalila e Naftal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos noventa e três traço D do

Terceiro Cartório Notarial de maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Jaime Issaia Neve e Dias Naftal Maguele, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Definição

A sociedade adopta a denominação de CODANAF – Construções Dalila e Naftal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da indústria de construção civil e obras públicas, em todos os seus domínios e actividades anexas a elaboração de estudos, projectos e pareceres de engenharia e outros trabalhos da mesma natureza, sobre questões técnicas e realização e gestão de empreendimentos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de oitenta mil meticais, divididos em duas quotas desiguais de setenta e dois mil meticais, pertencente ao sócio Jaime Issaia Neve, correspondente a noventa por cento, e os restantes oito mil meticais, pertencente ao sócio Dias Naftal Maguele, correspondente a dez por cento.

Dois) O capital social encontra-se realizado em vinte por cento em dinheiro oitenta por cento em materiais.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Jaime Issaia Neve, que é nomeado administrador e sócio gerente.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes se for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulamentados pela Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Setembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique, caso em que os sócios não tenham achado uma solução amigável.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e oito.— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Team Leader Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e seis a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Carlos Francisco Comé, Carla Amélia Lubrino Dias Weng e Filipe Vasco Cuna uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Team Leader Negócios, Limitada, com sede na Avenida Keneth Kaunda, número duzentos e sessenta e quatro, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Team Leader Negócios, Limitada, e vai ter a sua sede na Avenida Keneth Kaunda, número duzentos e sessenta e quatro, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da província do Maputo, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a criação, gestão e consultoria de empresas industriais e comerciais, na área da hotelaria, restauração, imobiliária e, na prestação de serviços financeiros, importação e exportação, bem como todas as actividades acessórias.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte e um mil meticais correspondente à soma das três quotas iguais de sete mil meticais, pertencentes a cada um dos sócios, Carlos Francisco Comé, Carla Amélia Lubrino Dias Weng e Filipe Vasco Cuna.

ARTIGO QUINTO

A administração será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração dos administradores ou directores.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá nomear mandatários, através de procuração para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade obriga-se com a assinatura de todos os sócios, podendo só dois deles também obrigar a sociedade, desde que exibam o documento comprovativo que o terceiro sócio não se opõe a assumpção dessa obrigação.

ARTIGO OITAVO

A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

A cessão da quotas ou da parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade, preferência e, aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade noutras empresas, mesmo em sociedades com objectos diferentes, ou reguladas por lei especial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade pode deliberar que sejam exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante máximo de cem mil meticais, para aumento do capital social.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço aprovado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A contrapartida será paga pela sociedade no prazo de noventa dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A assembleia geral será realizada obrigatoriamente uma vez por ano para aprovação das contas e balanço da sociedade, sob convocação da administração em exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Todos os casos omissos decorrentes do presente contrato serão regulados pela lei reguladora das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ice 2 Meet U, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio, lavrada a folhas setenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Denominação e duração Ice 2 Meet U, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: Desenvolvimento das actividades de indústria e comércio de gelo, importação de matérias primas e materiais ligados a indústria de gelo, e outras actividades permitidas por lei;

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Manuel Peter Oettl, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Graeme Gunn, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou

capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares quaisquer deles, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Manuel Peter Oettl que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para à prossecução e a realização dos objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura de um dos sócios que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou o seu sócio, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixados pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pelos sócios de dois em dois anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, por carta registada com aviso de recepção que será enviada a cada um dos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que serão legalmente enviados a cada um dos sócios com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutra local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera se constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social e segunda convocação com qualquer número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para:

- a) Aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência. Também pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos de sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Dois) Será exigida a maioria de dois terços dos votos totais na primeira convocação e a maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados na segunda convocação, para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade.

Três) Cada quota corresponderá a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
- c) Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;
- e) Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral;
- f) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;
- g) Providenciar para as disposições estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Honorários dos órgãos sociais

Os honorários dos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ano social e balanços

Um) O ano social é o civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrará.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundo de reserva legal

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva;

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da Lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos, será regulado pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

EMIL – Computer e Technology Solution (MOÇ.), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura vinte e um de Setembro de dois mil e seis, lavrada a folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras de diversas número cento e trinta e três traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ilda Samo Samuel Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, em consequência desta alteração, fica alterada a composição dos artigos quarto e sexto, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de quinhentos milhões de meticais, distribuído em duas quotas assim distribuídas:

Chandracant Meggi com uma quota no valor de quatrocentos milhões de meticais e outra do sócio Nilesh Chandracant com uma quota no valor de cem milhões de meticais.

ARTIGO SEXTO

Mantém a mesma redacção alterando apenas a gerência da sociedade que fica ao cargo dos sócios Nilesh Chandracant e Chandracant Meggi ou pelos seus procuradores devidamente credenciados.

Que todo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante do Notário, *Maria Inês Augusto*.

EMIL – Computer Business Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura vinte e um de Setembro de dois mil e seis, lavrada a folhas trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e três traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ilda Samo Samuel Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, em consequência desta alteração, fica alterada a composição dos artigos quarto, que passa a ter as seguintes e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma de quinhentos milhões de meticais, pertencente ao sócio Chandracant Meggi e a outra de cem milhões de meticais, pertencente a Nilesh Chandracant.

Que todo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante do Notário, *Maria Inês Augusto*.

Newplas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100055503, uma entidade legal denominada, Newplas, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Newplas, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Sofala, número cento e setenta e três barra C, Unidade F, cidade da Matola.

Dois) A gerência poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito desta mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a produção e comercialização por grosso e a retalho de produtos plásticos e embalagens.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que tenham um objecto social diferente da mesma.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil dólares americanos, equivalente a setecentos e cinquenta mil meticais, ao câmbio desta data, correspondente à soma de três quotas de iguais valor, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Ann Yu Hua Huang, Eng-Chun Liu e Lin Ping.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de autorização da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende de autorização da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando, pelo menos, cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração de administradores;
- b) Aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO OITAVO

Quórum, representações e deliberações

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de dois terços (sessenta e seis por cento) do capital social as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada por dois ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos

comerciais, contratar ou despedir pessoal, tomar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos são necessárias as assinaturas ou intervenção de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário ficam nomeados administradores os senhores Eng-Chun Liu, Lin Ping e a senhora Ann Yu Hua Huang.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Vuna Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e sete a cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Arfa Issá Labistour, Ahmid Mussá, Dina Sofia Mogne Issá Mussá e Sérgio Cristiano de Sousa Labistour uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vuna Express, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil seiscentos e setenta e seis, primeiro andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Vuna Express, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil seiscentos e setenta e seis, primeiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto transporte e distribuição de correspondências, encomendas postais e mercadorias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Arfa Issá Labistour, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, Ahmid Mussá, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, Dina Sofia Mogne Issá Mussá, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, Sérgio Cristiano de Sousa Labistour, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos

sócios Sérgio Cristiano de Sousa Labistour e Dina Sofia Mogne Issá Mussá, como sócios administradores com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

DIMATEC – Distribuidora de Motores e Assistência Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e Notário em exercício neste Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que Lobo & Nunes, Limitada e GPS – Gestão de Participações Sociais, SARL, cedem a totalidade das quotas ao Carlos Alberto Venichand, e por consequência da referida cessão, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cento e vinte mil meticais correspondente a uma única quota e pertencente ao sócio Carlos Alberto Venichand.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Hua Long International, Limitada

Certifico que, por escritura de trinta de Março do ano dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e uma verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número A traço cento e treze do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Yunhua Dong, Qili Song, You Feng Dong, Xiguo Dong, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade ora constituída, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Hua Long International, Limitada, terá a sua sede no bairro dos Pioneiros, na Beira. O seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

O capital social é de quarenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, repartido em quatro quotas a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Yunhua Dong;
- b) Uma quota de valor nominal de dez por cento do capital social do sócio Qili Song;

c) Uma quota de valor nominal de dez por cento do capital social pertencente ao sócio Youpeng Dong;

d) Uma quota de valor nominal de dez por cento do capital social para o sócio Xiguo Dong.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, o comércio e exercício da indústria de fabrico de malas e venda de qualquer outro ramo de negócios em que os sócios acordem explorar, importação e exportação de todo material para fabrico de malas.

ARTIGO QUARTO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Yunhua Dong, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá em primeiro lugar e os sócios individualmente em segundo lugar, o direito de preferência.

Parágrafo único. É expressamente proibido o gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, tais como letras de favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios validamente tomadas.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Abril de dois mil e oito. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Afroturismo, Limitada

Certifico que, por escritura de dezassete de Março do ano dois mil e oito, lavrada de folhas dezassete verso do livro de notas para escrituras diversas número A traço cento e treze do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Gustavo António Vieira Pires e Carlos Ferreira Granjeira, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Afroturismo, Limitada, e tem a sua sede na Beira, nas instalações de Cem Hora, na Rua Mouzinho de Albuquerque, Ponta-Gêa.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indefinido, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto, é a exploração de restaurante, alojamento, turismo night club e, ainda qualquer outro ramo de comércio e que a sociedade acorde explorar e que seja legal.

ARTIGO QUARTO

- a) O capital social é de trinta mil meticais, repartido em duas quotas sendo uma de valor nominal de cinquenta e um por cento pertencente ao sócio Gustavo António Vieira Pires e outra de quarenta e nove por cento do sócio Carlos Ferreira Granjeia, integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Ferreira Granjeia, sendo válida a assinatura do sócio gerente para obrigar a sociedade.

Parágrafo único. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá em primeiro lugar e os sócios individualmente em segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer dos sócios, com a antecedência, pelo menos, quinze dias.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais e uma vez dissolvida serão liquidatários os sócios na proporção das quotas.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte de um dos sócios, mas continuará com os seus sucessores herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapaz, os quais enquanto a quota permanecer indivisa indicarão dentre eles um que a todos represente. Adverti os outorgantes de que são obrigados a requerer o registo desta escritura no prazo de noventa dias a contar a partir da data da sua assinatura, na competente Conservatória dos Registos da Beira.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dois de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambezi Energy Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a rectificação e aumento do capital social, em que os representados da outorgante os senhores Dinis Pereira dos Santos e Augusto Baptista Garrido Antunes, constituíram a sociedade Zambezi Energy Corporation, Limitada, com a sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número setecentos e quatro primeiro andar, na cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dez mil meticais, com uma distribuição errada das quotas da mesma sociedade tendo ficado o sócio Dinis Pereira dos Santos, com noventa e nove por cento do capital social o equivalente a nove mil e novecentos meticais e o sócio Augusto Baptista Garrido Antunes, com um por cento do capital social o equivalente a cem meticais.

Que de acordo com o Código Comercial vigente naquela altura, a sociedade não podia ser constituída com uma quota com o capital inferior a cento e cinquenta meticais, como ocorreu com a quota do sócio Augusto Baptista Garrido Antunes, ao ser equivalente a um por cento.

Contudo, e porque as partes pretendem que o contrato de sociedade se mantenha válido e produza efeitos para o passado, (isto é desde o momento da constituição), para o presente e para o futuro, os sócios <<convertem>> o conteúdo do contrato, de modo a terem os requisitos deste contrato totalmente válidos, nos termos do artigo duzentos e noventa e três do Código Civil pela subsidiariedade plasmada no artigo sétimo do Código Comercial.

Assim sendo, e para que os estatutos da sociedade sigam o novo Código Comercial, os sócios rectificam aquela escritura e proporcionalmente às suas quotas, aumentam o capital social de dez mil meticais para cinquenta mil meticais, sendo o valor de aumento de trinta e cinco mil meticais, passando o capital social a ser distribuído do seguinte modo:

- a) Dinis Pereira Dos Santos, com uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Augusto Baptista Garrido Antunes, com uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Oásis Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, por escritura de quatro de Abril do ano dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número A traço cento e treze do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Ali Mohamad Chahine e Jaafar Cheaib, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Oásis Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada, com sede principal na cidade da Beira, podendo a gerência abrir e encerrar sucursais, agências, filiais ou outras espécies de actividade e representação social onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indefinido, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Tem por objecto o exercício de comércio geral, por grosso e a retalho, compreendendo a importação, comissões e consignações, podendo explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria para cujo exercício obtenha autorização e seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

O capital social no montante de duzentos mil meticais, representado por duas quotas iguais de cem mil meticais cada uma, pertencente a cada um dos sócios Ali Mohamad Chahine e Jaafar Cheaib.

ARTIGO QUINTO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura de qualquer deles para a representação ser feita e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos de alheios aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas, a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá em primeiro lugar e os sócios individualmente consideradas em segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Anualmente será dado o balanço de contas do exercício até trinta e um de Dezembro.

Parágrafo único. Se a sociedade se dissolver serão liquidatários os sócios e exigindo-o algum dele, será o activo social com o encargo de pagamento do passivo.

ARTIGO NONO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e as da Lei das sociedades por quotas e as deliberações dos sócios validamente

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Abril de dois mil e oito. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Arco Ires, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Leo Glen Rogers, Carol Anne Rogers e David Francisco Cossa, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Arco Ires, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Praia do Bilene, província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Criação e desenvolvimento de projectos turísticos;
- b) Consultoria e gestão de indústrias hoteleiras;
- c) Criação de agências de viagens e prospecção de mercados turísticos;
- d) Desenho e construção de edifícios turísticos;
- e) Gestão de propriedades imobiliárias;
- f) Importação e exportação de artigos de utilidade turística;
- g) Transporte turístico; e,
- h) Consultoria geral nas áreas de investimento;

i) A sociedade poderá desenvolver outras actividades acessórias ao seu objecto, desde que legalmente autorizado e mediante a prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas sociais desiguais, nomeadamente: duas quotas de quarenta e cinco por cento cada para os sócios Leo Glen Rogers e Carol Anne Rogers e uma quota de dez por cento para o sócio David Francisco Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

Um) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Dois) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações acessórias)

Os sócios obrigam-se a exercer as suas funções sem remuneração até a empresa iniciar a gerar rendimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O Balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção)

Um) A gestão dos negócios da sociedade é exercida por todos os sócios.

Dois) O sócio Leo Glen Rogers é desde já nomeado socio gerente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte aos outros sócios ou outra pessoa estranha a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

A remuneração dos membros do conselho de direcção é fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição de reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perdas)

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e nove de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante. *Ilegível.*

TIM – Televisão Independente de Moçambique, S. A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e quarenta e quatro a cento e cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, notarial de Maputo, se procedeu na sociedade em epígrafe, alteração parcial do pacto social, em que os accionistas aumentam o capital de dez mil meticais para vinte mil meticais, efectuado por entrada em dinheiro, na proporção das respectiva participações sociais detidas.

Que, em consequência desta cessão de quota, aqui verificada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais, representados por oitocentas acções no valor nominal de vinte e cinco meticais cada.

Que os accionistas da sociedade TIM – Televisão Independente de Moçambique, S.A., alteram integralmente os estatutos passando a ter a nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de TIM – Televisão Independente de Moçambique, SA,

doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número quinhentos e oitenta, primeiro andar.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Rádio, radiodifusão e emissão televisiva;
- b) A consultoria e assessoria de comunicação e de imprensa;
- c) A recolha, o tratamento, a produção, a edição e a divulgação de informação;
- d) Marketing e relações públicas;
- e) Concepção, organização, promoção e realização de eventos;
- f) Prestação de serviços gráficos e de publicidade;
- g) Elaboração de sondagens e de estudos de mercado;
- h) O exercício da actividade de importação e comercialização a grosso e a retalho de artigos relacionados com as actividades a desenvolver;
- i) Intermediação e representação comercial e de marcas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, representados por oitocentas e oitocentas acções no valor nominal de vinte e cinco meticais cada uma.

Dois) As acções serão nominativas, podendo o conselho de administração estabelecer os termos da sua conversão em acções ao portador, se a legislação o permitir.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, e cem, acções. Caso se justifique, poderão ser emitidos títulos de cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, duzentas mil e quinhentas mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo conselho de administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo conselho de administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do conselho de administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte:

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O Accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em

venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;

- c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com aprovação prévia do conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

A sociedade representada pelo conselho de administração, poderá, nos termos da lei, adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A assembleia geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por carta dirigida aos accionistas, a qual poderá ser enviada por fax ou e-mail, com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) É obrigatório que os accionistas titulares de acções ao portador procedam ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no país, desses títulos, até oito dias antes da data da realização da assembleia geral.

Sete) Não tendo havido convocatória, mas se estiverem reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, podem estes, deliberar sobre a validade da reunião fixando a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) A assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, será necessário a aprovação por uma maioria qualificada de accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Nas matérias excluídas do número dois, supra a assembleia geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e secretário

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um Presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pela maioria dos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente ou quem as suas vezes fizer, convocar e presidir às reuniões da assembleia geral e empossar os membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da Sociedade, bem como os autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, trinta acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até oito dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratarem de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Cinco) Os accionistas, que sejam pessoas singulares, poderão ser representados na reunião de assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Seis) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos.

Sete) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Oito) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada prevista no artigo décimo, número dois, dos presentes estatutos.

Nove) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os

accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Dez) Os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral, composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores, conforme deliberação da assembleia geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do conselho de administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O conselho de administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes Estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O conselho de administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Presidente do conselho de administração

Um) O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral, cabendo-lhe presidir e dirigir as reuniões do conselho de administração, bem como representar a sociedade externamente.

Dois) Se o presidente do conselho de administração estiver impossibilitado temporariamente de estar presente nas reuniões do conselho de administração, um outro administrador poderá substituí-lo em determinada reunião, desde que designado por maioria dos membros do conselho.

Três) O presidente do conselho de administração não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O conselho de administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum constitutivo

Um) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O conselho de administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Quatro) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um Administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações do conselho de administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do conselho de administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do conselho de administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao conselho de administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal, composto por fiscal único ou por três membros, devendo em qualquer dos casos, um membro do conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral e permanecem em funções até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do conselho fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Conselho Fiscal terá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Convocatórias

Um) O conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do conselho fiscal deverão em princípio realizar-se na sede da sociedade, mas poderão realizar-se noutra local do território nacional, conforme seja decidido pelo presidente deste conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do conselho fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do conselho fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do conselho fiscal que sejam pessoas singulares.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento sessenta e sete e cento setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo conselho de administração.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artígoduzentos trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Astra Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Austral Coke And Projects, Limited, Eugénio William Telfer e Ana Paula Jorge João Victor, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Astra Mining, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Astra Mining, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção e pesquisa de carvão, urânio, metais básicos e outros minérios associados;
- b) Exploração mineira de carvão, urânio, metais básicos e outros minérios associados;
- c) Comercialização de carvão, urânio metais básicos e outros minérios associados;
- d) Prospecção e estudos técnicos e geológicos de mineração;
- e) Subcontratação na área de mineração;
- f) Importação e exportação;
- g) Outras actividades subsidiárias afins;

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, sendo uma de quatrocentos mil meticais, correspondendo a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Austral Coke And Projects, Limited, outra de noventa e cinco mil meticais, correspondendo a dezanove por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio William Telfer, e outra de cinco mil meticais, correspondendo a um por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Jorge João Victor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da ultima resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quarto) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cinquenta mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imóvel activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição do conselho de administração

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por nove membros, sendo um presidente do conselho de administração, coadjuvado por um director geral e sete administradores, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração o presidente do conselho de administração e o director geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de administração poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do

presidente do conselho de administração ou de, pelo menos, dois administradores, ou ainda do administrador moçambicano, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O presidente do conselho de administração não pode deixar de convocar o conselho de administração, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao presidente. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de administração possa reunir e deliberar validamente, deve estar sempre presente o sócio Eugénio William Telfer e/ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo décimo sexto dos presentes estatutos;
- b) Sem prejuízo do disposto neste número, todas as deliberações devem contar com o voto do sócio Eugénio William Telfer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderes do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para representar a Sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a Lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;

c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;

d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;

e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;

f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;

g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extratos de factura e outros títulos de créditos;

h) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitrios;

i) Suprir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do Conselho, mediante a escolha de um substituto que exercerá o cargo até a próxima assembleia geral;

j) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei, que não sejam da competência reservada da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O conselho de administração poderá nomear mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do director geral e do sócio Eugénio William Telfer;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e do sócio Eugénio William Telfer;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros do conselho de administração assim como o presidente e o

secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, podendo ser ou não accionistas.

Dois) Os mandatos dos membros do conselho de administração e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Remuneração dos corpos sociais

Os membros do conselho de administração e da mesa da assembleia geral (presidente e secretário) poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nela representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade

CAPÍTULO VI

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Das disposições finais e transitórias)

Até à convocação da primeira assembleia geral, os poderes de gestão geral da sociedade serão exercidos conjuntamente pelos senhores Alok Bansal e Eugénio William Telfer, os quais deverão convocar a primeira assembleia geral no prazo de seis meses, contando a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e oito.

— O Técnico, *Ilegível*.

Moz Com, Limitada

Mozambique Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro de dois mil e sete, exarada de folhas cinquenta e oito a cinquenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço A da Conservatória dos Registos e do Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Gerhardus Francois Scheepeeras e Ignatius Leopoldus Nel, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação MozCom, Limitada Mozambique Comercial, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maxixe.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Processamento e fabrico de óleo e de outros produtos a partir do coco e de outras culturas oleaginosas;
- b) Produção e comercialização, importação e exportação de produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Aquisição de participações

A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente do mesmo modo, pode alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Gerhardus Francois Scheepeers, com cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil metcais;
- b) Ignatius Leopodus Nel, com cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil metcais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do potencial adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios ou por pessoas estranhas à sociedade que ficarão dispensadas de prestar caução a designar em assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a qualquer momento.

Dois) Os gerentes dispõem dos mais amplos poderes para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O mandato do gerente é de dois anos, podendo ser renovado consoante as deliberações da assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolhas, desde que os sócios acordem em assembleia geral, bastando para tal conferir um instrumento com todos os poderes de representação.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, vinte e seis de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.



Profilc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Junho de dois mil e sete, lavrada a folhas treze e seguintes do livro de escrituras avulsas número quinze do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Sérgio Gilberto Buduia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N 1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Pedrito Raúl da Rocha, Pedrito Raúl da Rocha Júnior, Carla Shanila Pedrito da Rocha e Ernita Raúl da Rocha, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos do presente estatuto a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Profilc, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, e ela poderá quando devidamente autorizada abrir delegações sucursais ou outra forma de representação dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto construção, prestação de serviços de elaboração de projectos, consultoria, fiscalização, tudo na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá aderir a outras, mesmo cujo objecto é diferente.

ARTIGO QUARTO

A sociedade e constituída por tempo indeterminado e a sua dissolução será nos termos preconizados no presente estatuto e demais legislação vigente no país.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, dividido em quatro quotas a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de catorze mil metcaís, correspondente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Pedrito Raúl Rocha;
- b) Uma quota de valor nominal de três mil metcaís, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedrito Raúl da Rocha Júnior;
- c) Duas quotas de igual valor nominal de mil e quinhentos metcaís, cada uma correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes as sócias Carla Shanila Pedrito da Rocha e Ernita Raúl da Rocha.

ARTIGO SEXTO

A cedência de quotas entre os sócios ou a, estranhos deverá se efectuar mediante consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para o balanço e prestação de contas do exercício económico anterior bem como aprovar o plano de actividades e orçamento do exercício subsequente.

Dois) A assembleia geral poderá se reunir, extraordinariamente, sempre que, para o efeito se justifique.

ARTIGO OITAVO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de um gerente a ser nomeado em assembleia geral, podendo ser ou não sócio.

ARTIGO NONO

O gerente poderá delegar em todo ou parte dos seus poderes à sócios ou estranhos à sociedade, mediante uma carta ou procuração com poderes para tal.

ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente ou gerentes assumirem contratos, compromissos ou obrigar a sociedade em actos estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O balanço e a conta de resultados fecharão com referência ao dia trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na Lei uniforme das sociedades por quotas e por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezoito de Julho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.



Transcom Sharaf Logística, Limitada

Acta número um

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Transcom Sharaf Logística, Limitada, com sede social, sita na Avenida da Base N'Tchinga, número mil oitocentos oitenta e oito, Bairro dos Pinheiros, na cidade da Beira, matriculada sob o NUEL 100036681, e em deliberação do conselho de administração de quinze de Fevereiro de dois mil e oito, a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Constituição de procuradora e delegação de poderes;

Ponto dois. Alteração da sede social.

Ponto um da ordem de trabalhos, foi aprovada, por unanimidade, constituir como procuradora da sociedade a D. Aida Garces Taju, a quem são conferidos os poderes necessários para, conjuntamente com o administrador da sociedade Gustav Scheepers, praticar os seguintes actos:

- a) Abrir, acompanhar, movimentar, fechar e cancelar contas bancárias em representação da sociedade;
- b) Efectuar depósitos em numerário e retirar quantias das contas bancárias da sociedade através de cheque, transferência ou qualquer outro meio, acordando livremente os respectivos termos e condições;
- c) Emitir, assinar, aceitar e endossar letras de câmbio e demais documentos de pagamento; aceitar e receber cheques

endossados; descontar, contestar, empenhar e garantir letras de câmbio e outros documentos de pagamento.

Ainda no âmbito deste ponto um da ordem de trabalhos, foi deliberado, por unanimidade, conferir poderes à procuradora acima identificada e delegar poderes ao administrador Gustav Scheepers, para, individualmente, praticarem os seguintes actos:

- a) Representar a sociedade junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, nomeadamente perante quaisquer entidades administrativas, repartições de finanças, conservatórias do registo comercial e predial, câmaras municipais, autoridades municipais, alfândegas, Banco de Moçambique, onde poderá requerer, preencher, assinar, executar e realizar todo e qualquer acto ou documento necessário ou conveniente à prossecução das actividades da sociedade e à sua gestão corrente;
- b) Negociar, celebrar e alterar quaisquer contratos de fornecimento, de prestação de serviços, de seguro, seja qual for a natureza do risco a cobrir e, em caso de reclamações, discutir, ajustar, fixar ou receber o pagamento de indemnizações;
- c) Negociar e celebrar contratos no âmbito do objecto social da sociedade, e, de uma maneira geral, efectuar quaisquer operações conexas com o seu objecto social;
- d) Adquirir e alienar bens móveis e celebrar contratos de locação financeira mobiliária no quadro das actividades correntes da sociedade;
- e) Admitir e despedir pessoal, bem como fixar as condições da sua admissão ou demissão;
- f) Prestar cauções em garantia do pagamento de direitos aduaneiros e de impostos ou taxas devidos pela sociedade;
- g) Facturar ou receber quaisquer importâncias que sejam de vidas à sociedade, a qualquer título, e ajustar e liquidar contas com devedores e credores, apurando e fixando os respectivos saldos, dar e receber quitações;
- h) Celebrar contratos de fornecimento de gás, água, telefone, electricidade, recolha de lixo, vigilância e limpeza à sociedade;
- i) Retirar das estações postais, caminhos de ferro, camionagem, aeroportos, armazens, alfândegas e outras, correspondência, encomendas, valores, mercadorias e tudo o mais que for dirigido à sociedade ou que lhe pertença;

- j) Assinar actos de mero expediente, bem como correspondência, facturas, recibos e tudo o mais que seja permitido por lei;
- k) Fazer as necessárias declarações para importação para Moçambique, levantar mercadorias, veículos, e consignações nas alfândegas, bem como assinar recibos ou notas, pagar quaisquer direitos ou pedir a sua redução ou isenção;
- l) Efectuar quaisquer pagamentos e declarações junto de entidades públicas ou privadas, bem como requerer, praticar e assinar tudo o que se mostre necessário para o efeito;
- m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, iniciar e acompanhar processos de qualquer natureza, incluindo poderes especiais para desistir do pedido ou da instância, confessar, transigir e aceitar decisões arbitrais, substabelecendo esses poderes em advogado sempre que tal se revelar necessário.

Finalmente, ainda no âmbito do ponto um da ordem de trabalhos, foi aprovado, por unanimidade, delegar, em qualquer um dos administradores da sociedade, os poderes necessários para, em nome e representação da sociedade, outorgar a(s) procuração(ões) necessária(s) com vista a conferir os poderes ora aprovados.

Ponto dois da ordem de trabalhos, foi deliberado aprovado, alterar, ao abrigo do disposto no artigo segundo, número dois, dos estatutos da sociedade, a sede social da Avenida da Base N'Tchinga, número mil oitocentos e oitenta e oito, Bairro dos Pinheiros, na Beira para a Estrada Nacional número seis (ex-Companhia do Têxtil do Púngue), Manga Velha, na Beira.

Mais foi deliberado que o conselho de administração irá propor aos sócios da sociedade que na próxima assembleia geral seja introduzido na ordem de trabalhos um ponto com vista à alteração do artigo segundo, número um, dos estatutos, por forma a que neste número seja prevista a nova sede ora aprovada. Assim, o conselho de administração irá propor que esta disposição passe a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número Seis (ex-Companhia do Têxtil do Púngue), Manga Velha, na Beira.

Sem prejuízo da proposta de alteração dos estatutos que o conselho de administração irá apresentar aos sócios, foi, ainda, deliberado, por unanimidade, que a procuradora ora constituída ou qualquer um dos administradores poderão

requerer, desde já, junto da competente conservatória, que seja efectuado o registo da alteração da sede da sociedade ora aprovada.

Não tendo nenhum dos presentes manifestado interesse em fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi esta reunião dada por encerrada as onze horas, da qual foi lavrada a presente acta que, depois de lida, vai ser assinada por todos os presentes.

Esta conforme.

Conservatória de Entidades Legais na Beira, seis de Maio de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

Xpand Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e sete a noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Agnaldo de Jesus Gil Conceição Caetano, Adil Irany Leão Caetano e Yumna Camila Leão Caetano uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Xpand Serviços, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere número seiscentos cinquenta e sete, segundo andar, porta nove e estabelecimento principal em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

Xpand Serviços, Limitada, designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em na Avenida Julius Nyerere número seiscentos cinquenta e sete segundo andar, porta nove estabelecimento principal em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou estrangeiro, sempre que para o efeito seja decidido pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO
Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de todo o tipo de equipamento e acessórios; mecânico, eléctrico, informático;
- b) Assistência técnica;
- c) Mediação e intermediação comercial;
- d) Acessórias;
- e) Consultorias;
- f) Gestão empresarial;
- g) Agenciamento de empresas;
- h) *Marketing*;
- i) *Procurement*;
- j) Contabilidade;
- k) Serviços pessoais e afins;
- l) Eventos;
- m) Decorações;
- n) Representação de marcas;
- o) Participação financeira, importação e exportação, e não só.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agnaldo de Jesus Gil Conceição Caetano;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Adil Irany Leão Caetano;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Yumna Camila Leão Caetano.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É expressamente proibida a divisão de quotas.

Dois) A cessão de quotas é admitida, gozando a sociedade do direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar proporcionalmente as suas quotas se dois ou mais sócios estiverem interessados na quota cedida.

Três) No caso de cessão de quotas não interessar a sociedade como aos sócios as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não querem continuar associados desde que o comuniquem.

Cinco) Não é permitida a cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, sem o consentimento da sociedade, que sempre terá direito de opção.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelo sócio maioritário e representante dos restantes sócios.

Dois) À administração e gestão dos negócios competem ao director-geral com maior quota na sociedade. Compete os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir;
- b) Negociar e autorizar todos os actos e contratos em que a sociedade seja qual for o seu alcance, natureza ou forma que revistam;
- c) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e desinências que tiver por necessárias ou convenientes para a realização dos fins sociais.

ARTIGO OITAVO

Representação da sociedade

Compete ao sócio maioritário:

- a) Gerir os negócios da sociedade efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Exercer todos os poderes que a lei ou os presentes estatutos lhe conferirem.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se por carimbo e uma assinatura do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição geral

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Têxteis Moda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas na qual o sócio Haohui He cede a sua quota no valor de doze mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social à favor do senhor Yanxiong Mao, que entra para a sociedade como novo sócio; e

O sócio HongGuane Hu cede a sua quota no valor de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital à favor da senhora Yuxin Yang, que entra para a sociedade como nova sócia.

Estas cessões são feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas e pelos preços iguais aos seus valores nominais que os cedentes já receberam dos cessionários, o que por isso lhes conferem plena quitação e se apartam desde já da sociedade e nada mais tendo a haver dela.

Os cessionários aceitam as quotas que lhes foram cedidas, bem como a quitação dos preços nos precisos termos ora exarados.

Que em consequência da cessão de quotas fica parcialmente alterado o pacto social no artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yanxiong Mao;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chun Qiu;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Yuxin Yang.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

FENIX - Agricultura, Pecuária & Serviços, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas setenta e três e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fenix - Agricultura, Pecuária & Serviços, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Fenix – Agricultura, Pecuária & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Fenix – Agricultura, Pecuária & Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que tal seja autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura legal.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Fenix - Agricultura, Pecuária & Serviços, Limitada, tem como objectivos as seguintes actividades:

- a) Agricultura;
- b) Pecuária;
- c) Serviços.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo para o sócio Syed Manzar Abbas, a quota de vinte e cinco mil meticais, para a sócia Shanshan Su, a quota de doze mil e quinhentos meticais e para o sócio Ruiyuan Wang também a quota de doze mil e quinhentos meticais para cada.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Obrigações dos sócios

Todos os sócios são obrigados a prestarem todo e qualquer esforço que não prejudique o andamento do trabalho a ele inerente e que se cumpra nos prazos estabelecidos e comprometidos pela Fenix – Agricultura, Pecuária & Serviços, Limitada, isto é:

- a) Não deve haver imprevisto pessoais e se houver tem que ser compensado quer aos finais de semana, quer aos feriados;
- b) Todos os trabalhos trazidos pelos membros da sociedade são para ser executados pela sociedade;
- c) Trabalhos que não são da sociedade, não devem ser feitos com recursos a componentes da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão

Um) A cessão total ou parcial de quotas a pessoas estranhas à sociedade, bem como a divisão, dependem do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade ficam reservados os direitos de preferência no caso da cessação de quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio ou falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

Dissolução

A administração e gerência da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Syed Manzer Abbas, que desde já fica eleito com dispensa de caução e com remuneração.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Podem os gerentes dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Interdições

Em caso algum os gerentes serão obrigados a actos, contratos ou documentos estranhos à sociedade nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, etc.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleias

As assembleias gerais quando a elas houver lugar deverão se convocadas com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanco de contas

Anualmente será encerrado o balanço e contas de resultados referentes a trinta e um de Dezembro submetido à apreciação, exame e verificação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lucros

Um) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas gerais, amortizações e demais encargos, serão deduzidos os dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Na mesma proporção, serão deduzidos cinco por cento dos lucros para o fundo de reserva legal.

Três) Também serão deduzidos na mesma proporção das suas quotas prejuízos que resultem do balanço.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Para todos os casos de omissões regularão as disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

Associação Cultural Kuanganha

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil e quatro lavrada de folhas onze verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove da Conservatória dos registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, a cargo do técnico superior e substituto do notário, Francisco Manuel José Catopola, foi constituída uma associação entre Carlos Álvaro José Sócrates, Francisco Herculano da Conceição, Cândida Dauda, Halima Victor Cássimo, Fernando de Sousa Lobo Pinto da Silva, Elias Mauaua, Félix João Namagoa, Jonasse Fernando Suaire, Pedro Felizardo David, Britilho José Sumail e Conceição Eugénio, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Cultural Kuanganha (ACUKUA), é uma organização sócio-cultural dotado de personalidade jurídica e com

autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, constituída por adesão individual e voluntária de músicos e outras individualidades que exerçam tarefas afins a produção, estudo e divulgação da música moçambicana tradicional e da Província do Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

ACUKUA tem a sua sede na cidade de Lichinga, província do Niassa, podendo abrir delegações em todos os distritos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

ACUKUA tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

ACUKUA tem em vista os seguintes objectivos:

- a) Congregar e representar os músicos da província do Niassa;
- b) promover o desenvolvimento e divulgação da música como forma de defesa e consolidação da música da província do Niassa e a nível nacional;
- c) estimular o gosto pela criação musical e exercício da sua produção;
- d) Defender os interesses artístico-profissionais dos músicos da província do Niassa;
- e) Mobilizar fundos para o funcionamento da associação de modo a garantir a sua sustentabilidade.

CAPÍTULO III

Das atribuições

ARTIGO QUINTO

Atribuições

Para realização dos seus objectivos a ACUKUA propõe-se a:

- a) Proporcionar melhores condições de trabalho para a produção e desenvolvimento da música da província do Niassa;
- b) Promover a formação musical e estimular os jovens na arte musical;
- c) Diligenciar a nível nacional e internacional a defesa dos directos do autor das obras dos seus membros;
- d) Realizar encontros com organizações e personalidades nacionais e estrangeiras para a promoção e divulgação da actividade musical da província do Niassa;
- e) Promover festivais, sessões e concursos de divulgação;

- f) Participar no estudo e implementação de esquemas de providência e apoio mútuo que beneficiem os músicos da província do Niassa.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Qualidade dos membros

Podem ser membros da ACUKUA, pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, residentes no território nacional ou estrangeiro, movimentos sociais apartidários as ONGs nacionais ou estrangeiras que contribuam para a realização dos objectivos à associação, desde que sejam admitidos e adiram aos estatutos e ao regulamento interno da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

ACUKUA compreende as seguintes categorias dos membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros extraordinários.

ARTIGO OITAVO

Um) São membros fundadores os que reuniram-se, conceberam a ideia de criar a ACUKUA e assinaram a escritura pública da sua constituição.

Dois) Podem ser membros efectivos os cidadãos moçambicanos ou não, movimentos sociais, ONGs nacionais e estrangeiras residentes em Moçambique que dêem no acto de adesão mediante o pagamento de quotas ou de jóias fixadas pelo regulamento interno da associação, dêem provas de como se dedicam a produção musical como compositor, cantor, instrumentista, regente, aranjista da música da província do Niassa.

Três) São membros honorários as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras a quem seja concedida esta distinção pela sua acção, tenham contribuído de forma particularmente relevante para a associação, e musica da província do Niassa.

Quatro) Podem ser membros extraordinários entidades moçambicanas ou estrangeiras, individuais ou colectivas que, desenvolvendo actividades afins as da associação mormente, como críticas musicais, pretendam-se filiar nesta.

ARTIGO NONO

Admissão dos membros

Os candidatos a membros, deverão solicitar a sua admissão à ACUKUA e caberá a comissão executiva decidir sobre a sua admissão dum membro efectivo em pleno gozo dos seus direitos poderá fazer proposta de admissão dum

membro. Em caso de recusa de admissão de membros poderá haver recurso à Assembleia Geral.

Os membros honorários são proclamados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros fundadores e efectivos

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos, desde que tenham as suas quotas ou jóias em dia e:

- a) Participar com direito a voto em todas sessões a Assembleia Geral e outras reuniões;
- b) Usufruir dos benefícios instituídos pela associação;
- c) Eleger e ser eleito aos órgãos da associação;
- d) Propor a admissão de um membro;
- e) Ser informado periodicamente das actividades da associação e pedir esclarecimento no que concerne a todos assuntos, se caso necessário;
- f) Participar nas actividades e tarefas da associação;
- g) Sempre que a sua vontade assim o exige, avisar por escrito e a qualquer momento, a sua decisão de deixar de ser membro da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros honorários e extraordinários

Os membros honorários e extraordinários gozam dos direitos reconhecidos aos membros fundadores e efectivos, exceptuando-se aos referidos nas alíneas c, e d.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, e programa e regulamento interno;
- b) Participar nas actividades associativas;
- c) Engajar-se activamente no desempenho dos cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- d) Preservar e valorizar o património da associação;
- e) Concorrer para o prestígio e progresso da associação;
- f) Oferecer a associação pelo menos um exemplar de cada um dos seus discos;
- g) Pagar regularmente as suas quotas.

Dois) Os membros extraordinários devem observar e cumprir todos os deveres enunciados no número anterior, exceptuando os dispostos na alínea c) deste artigo.

CAPÍTULO V

Das sanções disciplinares

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Pela ordem de gravidade, as sanções são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Dois) As penas constantes nas alíneas a) b) e c) do número anterior carecerão de um processo disciplinar e efectivas depois de sancionados pela Assembleia Geral.

Três) Antes do sancionamento das penas referidas no número anterior, o membro fica suspenso de toda sua actividade na ACUKUA.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos, funcionamento, composição, e competências

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos

Um) São órgãos da ACUKUA:

- a) Assembleia geral da ACUKUA;
- b) Comissão executiva;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

A composição e funcionamento

Um) Assembleia geral é um órgão supremo e é composta por todos membros que farão representar nas suas sessões por um número mínimo de dez pessoas.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos e por um secretário.

Três) O presidente e vice-presidente terão directo ao voto de qualidade em caso de empate nas votações

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por cada trimestre e extraordinariamente sempre que se justifique e será convocada por:

- a) Dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus directos;
- b) A pedido da comissão executiva.

Cinco) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo seu presidente por escrito e com pelo menos sete dias de antecedência em relação a data designada para esse fim.

Seis) Nas convocatórias deverão constar a data, hora de início e local da reunião bem como a sua agenda de trabalho.

B - Competências

Compete a assembleia geral:

- a) Aprovar os estatutos e as propostas da sua alteração;

b) Apreciar e aprovar o relatório anual da comissão executiva;

c) Aprovar as propostas de adesão de membros, bem como a suspensão definitiva;

d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a associação.

C- Deliberações

As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Comissão executiva

A - Composição e funcionamento

Um) A comissão executiva é composta por três membros.

Dois) Os membros da comissão executiva são eleitos por um período de dois anos renováveis, excepto o coordenador que será eleito por dois anos, desde que não seja pessoa ou individuo de diferentes organizações.

Três) Neste caso o coordenador e o seu adjunto da comissão executiva serão eleitos pela assembleia geral, ficando reservada a designação de outros membros a própria comissão.

Quatro) A Comissão Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês para avaliar e planificar as actividades da associação e extraordinariamente em caso de necessidade mediante a convocatória do coordenador da comissão.

Cinco) As decisões tomadas por esta comissão são feitas por maioria absoluta dos seus membros.

B-Competências

Um) Administrar ACUKUA, assim como o seu património.

Dois) Executar as deliberações da assembleia geral.

Três) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos estatutos e seu regulamento interno.

Quatro) Identificar, organizar e planificar as actividades a associação e submetê-los a discussão e aprovação da Assembleia Geral.

Cinco) Promover e realizar actividades a fim de atingir os objectivos traçados pela ACUKUA.

Seis) Manter os membros da ACUKUA sempre informados de tudo o que acontece na associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

A – Composição

O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

B-Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar as actividades da associação;

c) Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que julgar conveniente;

d) Controlar regularmente o património da associação;

e) Emitir parecer sobre o relatório anual elaborado pela comissão executiva no exercício das suas funções, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

A- Periodicidade

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO VII

Do património e fundos da ACUKUA

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O património da ACUKUA é composto por bens moveis e imóveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundos da ACUKUA

Os fundos da associação provém de:

- a) Jóias e quotas dos seus membros;
- b) Subvenções, doações e financiamentos;
- c) De receitas de espectáculos e outras actividades realizadas pela associação.

CAPÍTULO VIII

Da alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da associação

ARTIGO VIGÉSIMO

Alteração dos estatutos

Os estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da associação

Um) ACUKUA só poderá ser dissolvida pelo voto de pelo menos dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral.

Dois) Neste caso, esta deve ser devidamente fundamentada e mediada por uma instituição jurídica.

Três) Em caso de dissolução, todos os bens da associação reverterão a favor de instituições culturais do Estado.

CAPÍTULO IX

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Presentes na Assembleia Constitutiva

Os membros presentes na Assembleia Constitutiva a associação dos músicos da província do Niassa, consideram-se efectivos a partir da data da aprovação do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dúvidas

As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente estatuto, serão resolvidas pela Comissão Executiva ou pelo órgão a quem essa competência for deferida.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, treze de Outubro de dois mil e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz carga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Maio do ano dois mil e oito, na sede social, sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho, mil trezentos e noventa e um, rés-do-chão, porta dois, Maputo, da sociedade Moz Carga, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100038498, estando presentes todos sócios, deliberaram por unanimidade que a sócia Soluções Jurídicas, Limitada deixa, a partir dessa data, de fazer parte da sociedade, cedendo a sua quota na totalidade, no valor de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital realizado, a nova sócia Michela Marcia da Rocha, que passa a fazer parte da sociedade em substituição daquele.

Também ficou deliberado que a sede da sociedade é transferida para a Rua da Gavia, número trinta e três, terceiro andar, Maputo.

Em consequência os artigos segundo e quarto, referente a sede e ao capital social, passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, na Rua da Gavia, número trinta e três, terceiro andar, Maputo A, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta e dois meticais e foi realizado em trinta e três mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, um ano valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Milton Denon Tholecy Valente, outra no mesmo valor nominal correspondente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Michela Marcia da Rocha.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Kalipha Tranding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, perante mim conservadora Hortência Pedro Mondlane, com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kalipha Trading, Limitada, entre Derek Dingkaa e Valério Dias da Silva, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kalipha Trading, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Romão Fernandes Farinha, número oitocentos e setenta e três, rés-do-chão, esquerdo, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios e desde que devidamente autorizada, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgue conveniente.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada mediante a entidade pública ou privada localmente constituída e registada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Um) Sistema de suporte de Informação e Tecnologia – IT:

- a) Serviços de *Internet*;
- b) Serviços de documentação;
- c) Serviço de telefone e fax;
- d) Cursos de computador;
- e) Serviço de fotocópias;
- f) Consultoria de informação.

Dois) Provisão geral de papelaria e equipamento de escritório:

- a) Provisão de scanners industrial e impressão;
- b) Impressão de documentos de todos os tamanhos;
- c) Cartuchos, etc.

Três) Computadores:

- a) Provisão e vendas;
- b) Venda de acessórios;
- c) Assistência e manutenção.

Quatro) Sistemas de rede:

- a) Desígnio de rede;
- b) Planeamento de sistema de rede;
- c) Instalação e manutenção de rede.

Cinco) Servidores:

- a) Vendas;
- b) Configuração;
- c) Apoio e manutenção.

Seis) *Software*:

Provisão em geral de todo o *software*:

- a) Criação de páginas web;
- b) Criação de databasa, manutenção e administração, etc.

Sete) Contabilidade.

Oito) Comércio geral.

Dois) A sociedade tem por objectivo:

- a) Comércio e prestação de serviços ao ramo de informática, compreendendo a importação, exportação, distribuição e comercialização, agenciamento, representação, comissões, consignações, de equipamentos, acessórios e materiais de informática, audiovisuais e outros para escritórios, formação e laboratório de línguas;
- b) Programação, montagem, aluguer e assistência técnica e reparação a tais equipamentos, processamento de dados, venda de software (pacotes), programas, consumíveis, consultoria e formação na área de informática e línguas;
- c) Exercício de actividade de representação comercial de entidades proprietárias de marcas e patentes relacionadas com objecto principal da sociedade; desenhos arquitectónicos.

Três) O objecto compreende igualmente, a pratica de outras actividades comerciais ou industrias para os quais obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades e associar-se com elas sob qualquer forma legalmente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, realizado integralmente em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, sendo uma do sócio Derek Dingkaa, com oitenta por cento do capital, equivalente a quota de dezasseis mil meticais e a outra do sócio Valério Dias da Silva, com vinte por cento do capital social, equivalente a quota de quatro mil meticais.

Dois) O capital poderá ser ampliado com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos, bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos desde a data da notificação deverá ser feita por carta registada ficando dela dispensada a sociedade, quando a quota lhe seja cedida total ou parcial.

Dois) À sociedade fica reservado direito de preferência no caso de cessão de quota.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Disposições especiais)

Um) No caso de morte, interdição ou inabilidade de algum dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do sócio interdito ou inabilitado.

Dois) Enquanto a quota se mantiver indivisa, os herdeiros e representantes do sócio falecido, interdito ou inabilitado, nomearão de entre si um que a todos represente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, dentro e fora, activa e passivamente, em juízo e fora dele, é exercida pelo sócio Derek Dingkaa ou, por outra pessoa que indicar, dispensa de caução.

Dois) Compete a administração promover a execução das deliberações da assembleia geral dos sócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador ou de um ou mais mandatários especialmente constituídos para o efeito e neles delegados parcialmente os seus poderes.

Seis) A administrador os seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças, títulos de favor ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) Os sócios, pessoas colectivos, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designaram mediante simples carta.

Quatro) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sócias será exercida directamente pelos sócios, nos termos do parágrafo primeiro do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo fazer-se assessorar ou mandaratar por um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos resultados)

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma estabelecida na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Negistos e Notariado de Boane, 17 de Outubro de dois mil e sete. —A conservadora, *Ilegível*.

Livraria Papelaria Avenida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e oito, exarada de folhas vinte e duas e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Armando Ernesto Filipe, Dionísio Francisco Manhate, Edney Paulo Jorge Ernesto Bazar e Arley

Frederico Ernesto Bazar uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Livraria Papelaria Avenida, Limitada, e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede nesta cidade de Maputo, e por deliberação da assembleia geral, sempre que se justifique a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho, importação e venda de material de escritório e papelaria, serviço de fotocópias e encadernações, envio e recepção de faxes e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, no futuro, explorar outros ramos de actividades, desde que a assembleia geral decida tendo sido autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído da forma que se segue:

- a) Uma quota de cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais, pertencente ao sócio Armando Ernesto Filipe;
- b) Uma quota de vinte por cento, o correspondente a quatro mil meticais, pertencente ao sócio Dionísio Francisco Manhate;
- c) Uma quota de quinze por cento, o equivalente a três mil meticais, pertencente ao sócio Edney Paulo Jorge Ernesto Bazar;
- d) Uma quota de quinze por cento, o correspondente a três mil meticais, pertencente ao sócio Arley Frederico Ernesto Bazar.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante autorização nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) No aumento do capital a que se refere o número anterior poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservados.

Quatro) Desde que representem vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização da autoridade competente.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações, nos termos legais aplicáveis com consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade é gerida por um director-geral nomeado pela assembleia geral, ou por um dos sócios gerentes da mesma.

Dois) O director nomeia os restantes elementos da direcção mediante proposta à assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) Compete ao director-geral, exercer os mais amplos poderes dentro da empresa, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto da sociedade.

Dois) O director-geral pode delegar em qualquer ou quaisquer dos trabalhadores e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade é executada pelo director-geral coadjuvado pelos outros elementos da direcção.

Dois) A assembleia geral deverá determinar as funções do director-geral e adjunto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral da Livraria Papelaria Avenida, Limitada;
- b) Pela assinatura conjunta do director-geral e seu adjunto;
- c) Nos actos de mero expediente, pela assinatura de qualquer membro da direcção ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para se debruçar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral é convocada pelo presidente de conselho de gerência e pelos sócios da mesma pelo meio de telex, telefone, telegrama ou carta registada com antecedência de pelo menos vinte dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral da Livraria Papelaria Avenida, Limitada os seguintes actos:

- a) Destituição do director-geral e seu adjunto;
- b) Exoneração de responsabilidade do gerente e seu adjunto;
- c) Aprovação do relatório e balanço anuais;
- d) Distribuição de resultados e afectação de lucros;
- e) Aprovação de programas de actividades e investimentos;
- f) A contração de empréstimos de vulto e constituição de caução e hipotecas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) Os directores e seus adjuntos devem prestar a qualquer sócio da Livraria Papelaria Avenida, Limitada, que o requeira informações verdadeiras, completas e elucidativas sobre a gestão da sociedade bem assim como facultar-lhe na sede social a consulta dos livros, contas, relatórios e outros documentos.

Dois) A consulta da escrituração, livros e outros documentos, deve ser feita pelos sócios ou pessoas representantes devidamente credenciadas.

Três) O exercício social, coincide com ano civil.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos.

Cinco) As dúvidas e omissões serão resolvidas por recurso a lei comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.